

Termo de Referência 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	200006-COORDENACAO GERAL DE RECURSOS HUMANOS	ALINE CARNEIRO DE AGUIAR	18/04/2024 15:26 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	90001/2023	08001.001392/2024-10

1. Condições gerais da contratação

1.1 Contratação de serviços de ação de desenvolvimento para servidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), no Tema Geral "Tecnologia da Informação", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE / LOCAL DE EXCUÇÃO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Evento Redes 13	Presencial / Florianópolis - SC	25 e 26 de abril de 2024	16 horas /aula	14729	Unidade	1	R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000041/2024;

- II) Data de publicação no PNCP: 30/08/2023;
- III) Id do item no PCA: 1;
- IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 200006-90001/2023.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições da execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução dos serviços terá início a partir da emissão da correspondente Nota de Empenho, sendo que a ação de desenvolvimento tem realização prevista para o período de 25 e 26 de abril de 2024.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 A contratada deverá viabilizar a participação de 1 (uma) servidora na ação de desenvolvimento, na modalidade presencial, em Florianópolis - SC, com carga horária total de 16 horas/aula.

5.1.2.1.2 A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da correspondente Nota de Empenho, na forma que segue:

5.1.2.1.3 Realização da inscrição prévia da servidora pela contratada na ação de desenvolvimento;

5.1.2.1.4 Disponibilização de material de apoio a servidora pela contratada durante a realização da ação de desenvolvimento; e

5.1.2.1.5 Emissão de certificado de participação a servidora pela contratada, computando a carga horária total do evento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Square SC - Rod. José Carlos Daux, 5500 - Saco Grande - Florianópolis/Santa Catarina.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 9h - 18h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 Após a emissão da Nota de Empenho, o órgão ou entidade enviará correspondência por e-mail ao representante da contratada para confirmação da inscrição na ação de desenvolvimento contratada, com os dados dos servidores participantes.

5.4.2 A frequência da servidora no curso deverá ser apurada diariamente;

5.4.3 Após a conclusão da ação de desenvolvimento, a contratada deverá emitir o certificado de participação da servidora.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 A contratada deverá viabilizar a participação de 1 (uma) servidor na ação de desenvolvimento, na modalidade presencial, em Florianópolis - SC, com carga horária total de 16 horas/aula.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor da contratação

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de **pagamentos** para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 6.13.1. recebimento das documentações conforme exigências do presente documento;
- 6.13.2. confirmação da inscrição dos servidores na ação de desenvolvimento; e
- 6.13.3. acompanhamento da execução, realizando ajustes no caso de necessidade da contratante.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de Relatório Técnico para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. O mecanismo de comunicação entre o órgão e a prestadora de serviços será efetuado, preferencialmente, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e, para a comunicação de rotina, poderão ser utilizados telefone e e-mail institucional.
- 7.2.2. As comunicações à contratante deverão ser direcionadas ao Gestor da contratação.
- 7.2.3. A contratante deverá informar à contratada os contatos de telefone celular dos responsáveis pela instituição, incluindo-se um número principal e um adicional, para casos de emergência em que a Administração necessite contatar os responsáveis.
- 7.2.4. A contratada deverá estabelecer pessoa de sua equipe a ser ponto focal para as comunicações oficiais e de rotina.
- 7.2.5. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento, observará a completa execução da prestação dos serviços;
- 7.2.6. A avaliação da conformidade dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, a ser registrado em relatório de acompanhamento da contratação.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo gestor da contratação, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução, o gestor da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.3. O gestor da contratação não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados da contratação e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA /IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

Regime de Execução

8.2. O regime de execução da contratação será Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.33.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 2.250,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE / LOCAL DE EXECUÇÃO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Evento Redes 13	Presencial / Florianópolis - SC	25 e 26 de abril de 2024	16 horas /aula	14729	Unidade	1	R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 200006 - COORDENACAO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS-CGGP;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 172210;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: GP65BQ81B5E;

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE CARNEIRO DE AGUIAR

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 18/04/2024 às 14:12:03.

GIOVANA GABRIELA FRANZONI FENILI

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 18/04/2024 às 14:51:29.

ADEILTON DA COSTA PAULA

Equipe de Planejamento

QUEILA CANDIDA FERREIRA MORAIS

Coordenadora de Desenvolvimento de Humano-Organizacional



Assinou eletronicamente em 18/04/2024 às 14:09:52.

IRENILDA FERREIRA CARDOSO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas - Substituta



Assinou eletronicamente em 18/04/2024 às 13:42:45.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP7_2024.pdf (128.72 KB)

Anexo I - ETP7_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 7/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08001.001392/2024-10

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação visa à participação de 1 (uma) servidora da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro da Justiça e Segurança Pública, na ação de desenvolvimento denominada **"Evento Redes 13"**, a ser realizada no período de 25 e 26 de abril de 2024, carga horária de 16 (dezesseis) horas, na modalidade presencial, em Florianópolis - SC, fornecida pela instituição WeGov Treinamento para Gestão Pública LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 21.922.841/0001-26.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete do Ministro	Ana Maria Alvarenga Mamede Neves

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1. A contratação pretendida enquadra-se nos requisitos do artigo 6º, inciso XVIII, alínea "f" e do artigo 74, inciso III, alínea "f" e da Lei nº 14.133/21. Como se trata de serviço técnico especializado, faz-se necessária análise criteriosa, a qual leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;

4.2. Trata-se da contratação de 1 (uma) vaga na ação de desenvolvimento intitulada **Evento Redes 13**, a ser realizada nos dias 25 e 26 de abril de 2024, carga horária de 16 (dezesseis) horas, na modalidade presencial, em Florianópolis - SC, fornecida pela instituição WeGov Treinamento para Gestão Pública LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 21.922.841/0001-26.

4.3. Desse modo, o objeto não possui natureza continuada.

Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;

4.4. A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, in verbis:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

4.5. Assim, a contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade na Instrução Normativa nº 1, de 2010. A contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;

4.6. O objeto não possui natureza continuada, assim, a vigência da contratação deve pautar-se pelo disposto do art. 105, *caput*, da Lei 14.133/21.

4.7. Para a contratação em questão, não há necessidade de transição contratual.

Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

4.8. Pretende-se a contratação da **WeGov Treinamento para Gestão Pública LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 21.922.841/0001-26**, por meio de inexigibilidade de licitação, com base nos artigos 6, inciso XVIII e 74, inciso III, alínea "f" e da Lei nº 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.9. Com essa premissa, diante das justificativas apresentadas pela área demandante, a contratação da ação de desenvolvimento, **Evento Redes 13**, para 1 (uma) servidora da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro, com realização prevista para o período de 25 e 26 de abril de 2024, perfaz-se adequada ao atendimento do

interesse da administração, ante a especificidade da ação congênere, a especialização dos instrutores designados pela instituição (SEI nº 27532546) e, ainda, a reconhecida atuação dela no mercado.

4.10. A ação de desenvolvimento resguarda justificativa no conhecimento, atualização, aprimoramento e desenvolvimento da capacidade técnica dos agentes públicos. Resulta em agentes públicos mais capacitados no exercício de seus atos e funções administrativas com maior segurança jurídica e eficiência, **sendo voltado para servidores públicos e estudiosos do governo que veem as redes sociais e as tecnologias de informação e comunicação como ferramentas essenciais para melhorar o atendimento e a interação com o cidadão, promovendo a transparência no governo**, contribuindo com a evolução das competências daqueles que atuam diretamente nesta área.

4.11. O interesse da Administração é atendido no presente caso, como pode ser observado no detalhamento do programa, que possui abordagem normativa e técnica, sendo uma robusta capacitação com carga horária específica e profissionais especialistas na temática (SEI nº 27341539). Tal análise foi objeto de manifestação da Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação (DICAP), por meio do **Despacho nº 449/2024/DICAP/CDHO/CGGP/SAA /SE (SEI nº 27501745)**.

4.12. Conforme currículo dos instrutores (SEI nº 27532546), estes possuem conhecimento e experiência na temática de Tecnologia da Informação.

4.13. Com base nos aspectos específicos da ação, demonstra-se que determinados objetos não podem ser definidos, comparados, nem selecionados objetivamente. Apesar de parecer que o objeto pode ser definido por dados objetivos e julgado por um critério objetivo (técnica e/ou preço), neste caso, a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade.

4.14. Ressaltamos que, em pesquisa realizada junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), foram anexados os planos de curso de temáticas similares, todavia, não foi identificada ação de desenvolvimento na temática específica requerida (SEI nº 27501709 e 27501745).

Estimativas das quantidades:

Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

4.15. Registra-se que a temática está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) para o exercício de 2024 (SEI nº 27501707).

4.16. A participação da servidora foi assentida pela gestora do Gabinete do Ministro, consideradas as atribuições da Assessoria de Comunicação, SEI nº 27482459.

4.17. Destaca-se que a servidora, se necessário, deverá repassar os conhecimentos adquiridos com a participação na ação de desenvolvimento aos demais membros da unidade organizacional em que atua.

Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;

4.18. Não houve contratação anterior de vaga na ação "**Evento Redes 13**".

Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;

4.19. Relativamente ao valor da contratação, realizou-se pesquisa para apurar se o custo das vagas na ação de desenvolvimento "**Evento Redes 13**" está adequado. Nessa linha, conforme documento SEI nº 27532616, a instituição remeteu documentos fiscais relativos à ação promovida.

4.20. O valor total da contratação referente à capacitação da servidora corresponde a R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

4.21. Os preços praticados pela instituição na Administração Pública estão em conformidade com o divulgado em seu endereço eletrônico, <https://wegov.com.br/13o-redes-wegov/>, e com os documentos fiscais apresentados, ressaltando-se o enquadramento da contratação em hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f" e da Lei nº 14.133/21.

4.22. Registra-se que o valor ofertado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme Proposta Comercial (SEI nº 27532419), perfaz-se **equivalente** aos valores praticados pela instituição no mercado atualmente (SEI nº

27532616), de modo que, além disso, considerados os benefícios com a participação dos servidores na ação, afigura-se vantajosa técnica e economicamente a contratação.

4.23. Ainda, de acordo com informação prestada pela Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal (COPEOP), existe disponibilidade de recurso para a cobertura da despesa, sendo o **Pré-Empenho (SEI nº 27533309)**.

Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

4.24. Não há necessidade de materiais específicos para a prestação dos serviços, visto que trata-se de contratação de vaga em evento aberto, cuja estrutura, organização e material didático caberão a contratada.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Administração Pública, em consonância com a hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" e da Lei nº 14.133/21, realiza a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/ contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração;

6.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública deve possuir um quadro de servidores que apresentem competências técnica e de gestão. Com o propósito de capacitar seus servidores com as competências necessárias, o Ministério adota ações contínuas e estruturadas de desenvolvimento de capital humano a fim de melhorar tais capacidades na instituição.

6.2. Para atendimento do objetivo de capacitação de servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a ação deverá ser desenvolvida com os padrões de qualidade relacionados a entrega de conteúdo proposto, a especialização do professor, ao cumprimento da carga horária, a estrutura física e ao material didático, conforme no descrição na Proposta Comercial (SEI nº 227532419).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

7.1. A participação da servidora foi assentida pela gestora do Gabinete do Ministro, consideradas as atribuições da Assessoria de Comunicação, SEI nº 27482459.

7.2. Destaca-se que a servidora, se necessário, deverá repassar os conhecimentos adquiridos com a participação na ação de desenvolvimento aos demais membros da unidade organizacional em que atua.

7.3. Contratação de 1 (uma) vaga na ação de desenvolvimento intitulada **Evento Redes 13**, a ser realizada nos dias 25 e 26 de abril de 2024, carga horária de 16 (dezesseis) horas, na modalidade presencial, em Florianópolis - SC, fornecida pela instituição WeGov Treinamento para Gestão Pública LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 21.922.841/0001-26.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.250,00

8.1 A pesquisa foi realizada com base na Instrução Normativa nº 65, de 2021 e na Portaria nº 449, de 18 de maio de 2021.

8.2. **O valor total da contratação referente à capacitação dos servidores corresponde a R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.1. No presente caso não há possibilidade de parcelamento do objeto, pois trata-se da contratação de **1 (uma) vaga** em ação de desenvolvimento, a ser realizada em turma aberta, sendo que a prestação de serviços será realizada por profissionais especializados, que atuam em empresa que é referência de qualidade no mercado na área de capacitação.

Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

Ser técnica e economicamente viável;

9.2. Não se trata de objeto divisível, conforme demonstrado na Descrição dos Requisitos da Contratação. Sendo assim, a contratação de **1 (uma) vaga** na ação de desenvolvimento "**Evento Redes 13**", no formato proposto, demonstra-se técnica e economicamente viável.

Que não haverá perda de escala; e

9.3. Conforme exposição, a contratação na modalidade proposta não implicará em perda de escala.

Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

9.4. Não há viabilidade de competição, conforme resta demonstrado no presente Estudo Preliminar.

9.5. A contratação se enquadra em hipótese de inexigibilidade de licitação, descrita no artigo 6º, inciso XVIII, alínea "f" e artigo 74, inciso III, alínea "f" e da Lei nº 14.133/21.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não houve contratação anterior da ação de desenvolvimento "**Evento Redes 13**".

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A capacitação de servidores públicos está prevista no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterada pelo Decreto nº 10.506, de 2020, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP).

7.1.1. Registra-se que a temática está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) para o exercício de 2024 (SEI nº 27501707).

11.2. O Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2024, visa aprimorar as competências, estimular o conhecimento, promover o aperfeiçoamento e as habilidades técnicas e comportamentais dos servidores do MJSP otimizando sempre a utilização dos recursos financeiros destinados às ações programadas.

11.3. O evento em tela atende à necessidade de capacitação aprovada no PDP 2024, sendo "Tecnologia da Informação", conforme Despacho nº 499/2024/DICAP/CDHO/CGGP/SAA/SE (SEI nº 27501745).

11.4. Com base nesses quesitos, verifica-se que a participação da servidora na ação "**Evento Redes 13**", proporcionará ganho de qualidade às atividades desempenhadas em sua unidade de lotação.

11.5. Destaca-se que no atual Mapa Estratégico do Ministério, resultado da revisão 2020-2023, a promoção da valorização e desenvolvimento dos servidores encontra-se como um dos fundamentos da estratégia da Pasta.

Art. 2º O Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública 2020-2023 observará as seguintes diretrizes estratégicas:

(...)

VI - aperfeiçoamento de práticas de gestão de pessoas, do conhecimento e de competências, com incentivo ao desenvolvimento e à valorização de talentos, em prol da qualificação pessoal, profissional e organizacional;

(grifo nosso)

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação visa à participação de servidora da **Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro** na ação intitulada "**Evento Redes 13**", que tem por objetivo discutir sobre como os órgãos públicos podem usar as redes sociais para ficar mais próximos dos cidadãos

12.2. Pretende-se manter processo contínuo de capacitação, com enfoque no desenvolvimento profissional e individual do servidor do órgão, com vistas à melhoria do desempenho de suas atividades laborais e, consequentemente, ao alcance dos objetivos institucionais e consequente melhora no nível de qualidade dos serviços prestados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não é necessária a elaboração de cronograma para adequação do ambiente da organização, visto que a atividade será realizada na modalidade presencial, em ambiente externo.

13.2. O acompanhamento da prestação dos serviços será efetuado pela Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação (DICAP), a qual possui a experiência necessária para a gestão e monitoramento do processo de capacitação de servidores.

13.3. Não há risco de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Conforme demonstrado no presente Estudo Técnico Preliminar, não se verifica que a pretensa contratação possa gerar impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

De acordo com o presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, forma de prestação de serviços e custos envolvidos, atendendo às necessidades do órgão e ao aprimorando os conhecimentos necessários ao alcance dos objetivos do MJSP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE CARNEIRO DE AGUIAR

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 10/04/2024 às 15:27:51.

GIOVANA GABRIELA FRANZONI FENILI

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 10/04/2024 às 17:03:42.

ADEILTON DA COSTA PAULA

Equipe de Planejamento

QUEILA CANDIDA FERREIRA MORAIS

Coordenadora de Desenvolvimento de Humano-Organizacional



Assinou eletronicamente em 10/04/2024 às 17:01:55.

JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Assinou eletronicamente em 10/04/2024 às 14:40:17.